

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. ALFREDO GASPAR)

Requer criação de Grupo de Trabalho para “propor atualização da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a criação, no âmbito desta Comissão, de grupo de trabalho para “propor atualização da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências”.

## JUSTIFICAÇÃO

Em face dos avanços tecnológicos e das novas modalidades de crimes, torna-se imperativo revisar e atualizar a legislação vigente que regula as ações contra organizações criminosas. Nossa solicitação se embasa na necessidade de abordar as lacunas legais e adaptá-las ao contexto contemporâneo de segurança pública, de acordo com o seguinte:



\* C D 2 4 3 0 8 4 3 7 4 3 0 0 \*

**1. Evolução das Atividades Criminosas:** O desenvolvimento de conteúdo sintético e o uso de tecnologias digitais avançadas têm transformado o cenário criminal. Tais tecnologias permitem a potencialização de riscos significativos à segurança pública.

**2. Risco da Multiplicação do Conteúdo Sintético:** A capacidade de gerar conteúdo sintético realista tem o potencial de promover uma série de crimes de natureza sexual e de violência extrema, em larga escala. A legislação atual não contempla, de forma eficaz, as nuances e os potenciais danos relacionados a esse tipo de conteúdo, exigindo uma revisão profunda para proteger a sociedade dessas ameaças emergentes.

**3. Necessidade de Revisão Legislativa:** A Lei 12.850, que trata das organizações criminosas, necessita ser atualizada para incorporar disposições específicas que regulem o uso de novas tecnologias e métodos digitais na investigação das atividades criminosas. É crucial que essa atualização considere os aspectos de segurança cibernética e a proteção contra crimes que utilizam meios digitais avançados.

#### **5. Modernização dos Meios de Produção de Provas:**

A modernização dos meios de produção de provas é essencial para acompanhar as evoluções nas modalidades criminosas, especialmente aquelas que envolvem tecnologias avançadas. A legislação atual deve ser adaptada para incluir e regular novas metodologias de coleta e análise de provas digitais, que são fundamentais no combate ao crime.

#### **6. Tecnologias Avançadas de Coleta de Dados:**

Novas tecnologias, como inteligência artificial e análise de big data, oferecem possibilidades significativas para a coleta de provas em ambientes digitais. A infiltração digital, o uso de bots sociais são exemplos de estratégias que precisam ser estudadas e debatidas para a sua possível inclusão na legislação nacional.

#### **7. Capacitação e Protocolos Claros:**

Para que as novas tecnologias sejam efetivamente integradas às práticas de coleta de provas, é crucial a capacitação contínua dos



\* C D 2 4 3 0 8 4 3 7 4 3 0 0 \*

profissionais de segurança e justiça. Além disso, protocolos claros devem ser estabelecidos para regulamentar o uso dessas tecnologias, evitando abusos e garantindo que as provas coletadas sejam admissíveis em processos judiciais.

### **8. Validação e Verificação:**

Com a introdução de tecnologias que podem gerar conteúdo sintético e manipular dados, torna-se imperativo que os meios de produção de provas incluam métodos de validação e verificação rigorosos para assegurar a integridade e a autenticidade das evidências coletadas. Isso é essencial para manter a confiança no sistema de justiça e garantir que as decisões judiciais sejam baseadas em informações precisas e verificáveis.

### **9. Flexibilidade e Adaptação às Novas Ameaças:**

A legislação deve ser flexível o suficiente para se adaptar rapidamente às novas ameaças e tecnologias. Isso envolve a criação de um mecanismo de revisão periódica da legislação, permitindo atualizações constantes que acompanhem o ritmo das inovações tecnológicas e das táticas criminosas.

**10. Implementação de Práticas Transparentes e Responsáveis:** Diante da crescente utilização de algoritmos e análises de dados na segurança pública, é essencial que a legislação promova práticas que garantam transparência e responsabilidade, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais e à privacidade. A revisão legal deve abordar a balanceamento entre eficácia na prevenção do crime e a proteção dos direitos civis.

A formação de um grupo de trabalho é, portanto, uma medida necessária e urgente para assegurar que a legislação brasileira esteja à altura dos desafios impostos pelo cenário de crimes modernos e tecnologicamente avançados. Tal grupo deverá focar na criação de um marco legal robusto que combata efetivamente o crime organizado e suas novas facetas.



\* C D 2 4 3 0 8 4 3 7 4 3 0 0 \*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

# Deputado ALFREDO GASPAR

Apresentação: 20/06/2024 10:20:57.687 - CSPCCO

REQ n.207/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243084374300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar



† C D 2 / 2 0 8 2 7 7 7 0 0 0